



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA Nº SPO.001, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais a serem observados para a implementação do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho no Câmpus São Paulo.

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 2.452/IFSP, de 08/04/2021, e em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30/07/2020, do Ministério da Economia; na Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022 e no Comunicado nº 13/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP, de 07/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a implantação do teletrabalho, de que trata a Portaria Normativa RET/IFSP nº 46/2022, de 25/04/2022, no âmbito do Câmpus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º Todos os(as) servidores(as) do quadro técnico-administrativo e os(as) docentes em cargo de direção, em exercício no Câmpus São Paulo do IFSP, poderão se candidatar para participar do teletrabalho de que trata esta Instrução Normativa, salvo aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no Art. 3º da Portaria Normativa n.º 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.

Parágrafo Único – Os(as) servidores(as) ocupantes de cargos e funções não poderão solicitar a realização de teletrabalho em regime integral, situação ressalvada em exceções indicadas pelo Diretor Geral do câmpus.

Art. 3º O limite de servidores(as) em teletrabalho em cada uma das diretorias e/ou setores do Câmpus São Paulo fica condicionada à manutenção do atendimento presencial no horário de funcionamento previsto em cada um desses locais.

Art. 4º A solicitação de realização de atividades em teletrabalho deve ser feita por meio de abertura de processo eletrônico no SUAP, no qual será anexado o Requerimento de “Adesão e Termo de Ciência”, com prévia concordância com o “Estudo Técnico” e anuência da chefia imediata.

Art. 5º O regime de teletrabalho a ser adotado pelo Câmpus São Paulo será, preferencialmente, o de execução parcial, limitado ao disposto no art. 3º desta portaria e ainda no limite máximo de 60% da carga horária semanal de trabalho dos(as) servidores(as) em teletrabalho e 40% em regime presencial, sendo que o tempo de teletrabalho deverá ser definido conforme modelo de tabela de atividades.

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.

Parágrafo Único – Excepcionalmente poderá ser adotado o regime execução integral, considerando-se o disposto no art.3º desta portaria e o art.14 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022; cujas solicitações serão objeto de análise pela chefia imediata em conjunto com os(as) respectivos(as) diretores(as) e/ou departamentos e deferidas ou indeferidas pelo diretor geral do câmpus, considerando-se, o limite máximo de até três servidores(as) por setor e ainda:

- I. a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma remota e o conhecimento técnico dos(as) interessados(as);
- II. se os(as) servidores(as) possui(em) habilidade(s) e competência(s) definida(s) no disposto nos “Critérios Técnicos de Adesão ao Teletrabalho”, contidas nesta portaria;
- III. a aplicação dos critérios de que trata o § 2º do art. 15 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022, no caso de existência de mais de 3 (três) servidores(as) selecionados(as).

Art. 6º - O(A) servidor(a) em regime de teletrabalho parcial ou integral poderá ser convocado(a), a qualquer tempo, pela chefia imediata, diretores(as) ou diretores(as) de departamentos ou direção geral do câmpus para a realização, de forma presencial, de atividades que exijam sua participação.

§ 1º Para a convocação indicada no *caput* deste artigo serão considerados os meios e prazos indicados no art. 18 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022. A saber: 2 (dois) dias úteis para participante em regime de execução parcial e 4 (quatro) dias úteis para aqueles em regime integral.

§ 2º A convocação poderá ser realizada ainda que o(a) servidor(a) esteja em usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação.

§ 3º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por motivo de usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou demais concessões previstas na Legislação, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular informado no ato da solicitação do teletrabalho.

Artigo 7º - Não haverá prazo definido preliminarmente para o encerramento do teletrabalho no âmbito do Câmpus São Paulo, podendo ocorrer a qualquer tempo por motivos de força maior, no interesse da Instituição, respeitados os prazos indicados para o retorno dos(as) servidores(as) ao trabalho presencial.

Parágrafo único - O teletrabalho poderá ser finalizado individualmente nas hipóteses previstas no art. 43 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022 ou a partir de ato próprio específico do diretor geral.

Artigo 8º Havendo mudança no quadro de servidores(as) do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar alterações na forma de realização do teletrabalho.

Artigo 9º Como fase prévia à adesão ao teletrabalho, será necessária a aprovação do Programa de Gestão dos Setores por meio do Estudo Técnico de que trata o art. 33 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022, a ser elaborado pela chefia imediata, avaliado pelo(a) Diretor(a) da Diretoria ou Departamento, aprovado pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas, conforme modelo disponível em versão eletrônica no SUAP.

§1º O Programa de Gestão aprovado será atualizado, seja pela entrada ou saída de servidores(as) no setor ou sempre que a chefia imediata verificar necessidade.



§ 2º É de responsabilidade da chefia imediata dar ampla divulgação do Programa de Gestão aprovado e atualizado aos(às) servidores(as) em exercício em sua unidade.

§ 3º O Programa de Gestão aprovado será cadastrado, pela respectiva Diretoria ou Diretoria de Departamento no sistema de acompanhamento e controle de que trata o §2º e o §3º do art. 9º da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.

§ 4º Será de responsabilidade do(a) Diretor(a) da Diretoria ou do Departamento a validação ou exclusão, no sistema de que trata parágrafo anterior, dos(as) servidores(as) participantes do Programa de Gestão no respectivo setor.

Art. 9º Para adesão ao teletrabalho, os(as) servidores(as) interessados(as) deverão preencher o Requerimento de Adesão ao Teletrabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), abrir processo e encaminhar para a chefia imediata, conforme disposto no art. 40 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.

§ 1º A solicitação para adesão ao teletrabalho do(as) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado para o seu setor de exercício, o disposto no “Termo de Ciência e Responsabilidade” e no “Requerimento de adesão ao teletrabalho”.

§ 2º A solicitação do(a) servidor(a) pressupõe concordância tácita com o Programa de Gestão aprovado, mesmo que ocorram alterações ou atualizações deste, devendo o(a) servidor(a) solicitar seu desligamento do teletrabalho no caso de discordância do programa.

§ 3º Uma vez que o(a) servidor(a) for aprovado(a), serão realizados os trâmites de registros devidos no ponto eletrônico e nos demais sistemas informatizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do câmpus, conforme inciso II, §2º, do art. 40 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.

§ 4º Após os trâmites constantes no parágrafo anterior, o setor de exercício do(a) servidor(a), receberá mensagem eletrônica para que o(a) servidor(a) realize os registros do Programa de Gestão no sistema de acompanhamento e controle de que trata os §2º e §3º do art. 9º da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022, selecionando as atividades previstas no Programa de Gestão aprovado para seu setor, nos termos do art. 41 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.

§ 5º Após a validação no sistema citado no parágrafo anterior, pela chefia imediata, das atividades que serão desenvolvidas pelo(a) servidor(a), será dado início ao teletrabalho, respeitando a vigência desta portaria.

§ 6º É compulsório ao(à) servidor(a) participante, a partir da data de início do teletrabalho, encaminhar à Coordenadoria de Cadastro de Pessoal, via processo eletrônico no Suap, nova solicitação de Auxílio-transporte, cabendo:

I - No regime de execução Parcial: indicar como recebimento apenas os dias efetivamente estabelecidos como trabalho presencial;

II - No regime de execução Integral: efetuar o cancelamento do Auxílio-transporte.

Art. 10. Competirá ao(à) servidor(a) o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas pelos(as) servidores(as) participantes.

Critérios Técnicos de Adesão ao Teletrabalho

I - Tipo de adesão:

- a) ampla para o regime parcial; e
- b) restrita para o regime Integral.

II - Regime de Execução: No Regime Integral, há a limitação de até 3 participantes por setor, conforme disposto no art. 14, da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022. No Regime Parcial a quantidade de participantes é ilimitada, seguindo critérios de seleção e de desempate conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.

III - Vedações de Participação: É vedada a participação de qualquer servidor(a) detentor(a) de cargo ou função de confiança, no regime de execução integral, excetuando-se as indicações excepcionais feitas exclusivamente pelo(a) Diretor(a) Geral do câmpus.

IV - Tempo de Participação: Para o Regime Integral, deverá ser analisado sempre que houver a inscrição de novos(as) servidores(as) no regime ou no caso de eventual ocorrência que impacte nas atividades do setor, cabendo reavaliação anualmente, considerando o desempenho do(s) servidor(es). Para o Regime Parcial, o tempo de participação se dará com base no desempenho do(a) servidor(a) ou conforme eventual ocorrência que impacte nas atividades do setor/diretoria/departamento.

V - Infraestrutura Obrigatória para Participação: Compete ao(à) servidor(a) que optar pelo teletrabalho responsabilizar-se pela escolha e adequação do ambiente para a execução do teletrabalho, sendo de sua responsabilidade providenciar as estruturas físicas, ergonômicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como, arcar com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho. Considera-se a estrutura mínima para realização do teletrabalho:

- a) ambiente separado e sem ruído, próprio para a realização do teletrabalho;
- b) mesa adequada para apoio e suporte de equipamentos a serem utilizados no teletrabalho;
- c) cadeira ergonômica que possibilite a adequação postural do(a) servidor(a) em relação aos móveis e equipamentos;
- d) material para apoio/descanso para os punhos e pés;
- e) computador de mesa ou portátil capaz de executar programas básicos e específicos para o desempenho de suas atividades simultaneamente como, por exemplo, navegadores, suíte de aplicativos, entre outros;
- f) monitor posicionado entre 50 e 70 cm de distância dos olhos e ângulo de visão para a tela de 10º a 20º;
- g) acesso à internet;
- h) instalação de Aplicativo de VPN determinado e fornecido pela instituição (nos casos necessários);
- i) aplicativo de antivírus instalado e atualizado;
- j) dispositivo de comunicação por áudio e vídeo no computador de mesa ou portátil; e
- k) telefone fixo ou celular para comunicação por voz.

VI - Perfil do Participantes: Os(as) servidores(as) candidatos(as) ao teletrabalho deverão ter como competências mínimas:

- a) ser adepto(a) à tecnologia;

- b) possuir alto senso de prioridade e organização: definindo e atendendo processos conforme níveis de urgência, complexidade e prazos;
- c) possuir alto nível de concentração;
- d) possuir habilidade em gerenciamento do tempo: facilidade em estabelecer horários e metas de entregas diárias e semanais;
- e) possuir comprometimento com a produtividade e qualidade na entrega dos trabalhos;
- f) possuir habilidade de comunicação: ser acessível para o contato de forma remota; informar às chefias e equipe sobre andamento de suas tarefas ou de imprevistos; e
- g) demonstrar atitude colaborativa: capacidade de trabalho em equipe de forma remota.

VII - Relação de atividades: vinculação com a tabela de atividades de que trata o §5º do art. 33 da Portaria Normativa nº 46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022, divulgada por meio do Comunicado nº 13/2022 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP.

VIII - Resultados Esperados: dentre os benefícios esperados para a unidade, almeja-se promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, além da redução de custos e do tempo de deslocamento e o aumento da qualidade de vida dos servidores, em razão do aumento de:

- a) tempo disponível para relações pessoais visto que poderão optar por trabalhar em local em proximidade com a família ou amigos;
- b) tempo disponível para realização de atividades relacionadas ao autocuidado tendo a vista o menor tempo gasto com deslocamento e trânsito;
- c) tempo disponível para a realização de alimentação mais saudável;
- d) produtividade e eficiência;
- e) conciliação das equipes entre suas rotinas pessoais e o trabalho;
- f) respeito à escolha do(a) colaborador(a), permitindo que ele(a) escolha onde prefere produzir, o que pode ser em casa, em *coworkings*, no IFSP ou viajando, podendo variar o ambiente de trabalho sem perda da produção;
- g) redução do absenteísmo;
- h) redução de custos, como energia elétrica, para a instituição; e
- i) servidores(as) com mais qualidade de vida no trabalho, haja vista a redução no tempo de deslocamento.

IX - Carga Horária Presencial:

- a) os(as) servidores(as) poderão realizar o teletrabalho no regime de execução parcial, desde que respeitado o mínimo de 40% de sua jornada para a realização das atividades presenciais.

X - Produtividade adicional: não fixado.

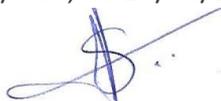
XI - Prazo de Convocação para retorno ao trabalho presencial:

- a) servidor(a) em regime de execução parcial: antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; e
- b) servidor(a) em regime de execução integral: antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

XII - Relatório de Acompanhamento: modelo de relatório trimestral de acompanhamento de desempenho.

XIII – Vigência: a partir 1º/05/2022, por prazo indeterminado.

XIV - Solicitação para Adesão: adesão em fluxo contínuo nos termos dos art. 40 e 41 da Portaria Normativa nº46/2022 - RET/IFSP, de 25/04/2022.



ALBERTO AKIO SHIGA